



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

14 DE OUTUBRO 2025

Nº 043

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Leonardo Nadler Lins Melo e Amanda Maria Do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 13/10/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 077/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X IPOJUCA	20/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ALISSON FERNANDO DE ARAUJO CIPRIANO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 do CBJD	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 078/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X RS FUTEBOL	20/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 079/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X SERRANO	20/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SERRANO FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD	SERRANO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 600,00, COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 300,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO Nº 080/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
TUBARÕES X ÍBIS	24/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MAXWEL BARBOSA MENDONÇA	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	TUBARÕES

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

PROCESSO Nº 081/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
GUARANY X TUBARÕES	28/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ARQUIMEDES JOSÉ DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD	TUBARÕES

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, REDUZINDO PARA 2 PARTIDAS COM BASE NO ART. 182.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 082/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X SERRANO	27/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SEVERINO FERREIRA LINS	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KAUE GLEIDSON RODRIGUES MELO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 083/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X AMÉRICA	27/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ FELIPE FREITAS DO NASCIMENTO	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	AMÉRICA
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE UMA PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
AUGUSTO PUCCI DE FREITAS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FRANCISCO RIKELME ALVES DA CUNHA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD	AMÉRICA
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 084/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SALGUEIRO X PETROLINA	28/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GABRIEL MAGALHÃES SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD	SALGUEIRO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS COM A APLICAÇÃO DO REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

PROCESSO Nº 085/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X NÁUTICO	27/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PETROLINA FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	PETROLINA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE 100,00 POR MINUTOS (10 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 1.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 086/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X VIVA	27/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VAGNER SANTOS DE LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 087/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X ÍBIS	27/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EVERSON DE MELO JUNIOR	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	ÍBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.